



CÂMARA DOS DEPUTADOS REIMONT – PT/RJ

COMISSÃO DE TRABALHO REQUERIMENTO N.º _____, de 2023 (Da Sr. Reimont)

Requer a realização de debate público no Rio de Janeiro para discutir o Assédio Moral, na Consolidação das Leis Trabalhistas

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa., nos termos dos artigos 24, III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizada Debate Público, no âmbito desta Comissão, no estado do Rio de Janeiro, para discutir o assédio moral na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas. Para tanto, sugerem-se os seguintes convidados:

1. Representante do Ministério Público do Trabalho - MPT
2. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ
3. Representante do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE
4. Psicóloga e Assistente Social do Grupo de Pesquisa sobre Assédio da FIOCRUZ – Dra. Luciana e Dra. Graça
5. Representantes dos Conselho Estadual de Saúde, CISTT, CEREST, CES/RJ – Dany Moretti
6. Representantes do Conselho Regional de Psicologia e/ou sindicato
7. Fórum intersindical de Saúde do Trabalhador
8. Representantes dos Sindicatos (Bancários, Comerciais, Psicólogos)
9. Eneida Vinhaes Bello Dultra - Doutora em Direito pela Universidade de Brasília

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 348.
Telefone: 61 – 32155348
dep.reimont@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS REIMONT – PT/RJ

Apresentação: 03/10/2023 17:22:36.077 - CTRAB

REQ n.81/2023

JUSTIFICAÇÃO

Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho.

É uma forma de violência, que se utiliza de ações diretas como acusações, insultos, gritos, humilhações públicas e indiretas, como propagação de boatos, isolamento, recusa na comunicação, fofocas e exclusão social.

O assédio moral traz graves prejuízos ao desempenho e ao desenvolvimento profissional do trabalhador, impedindo de produzir no trabalho e levando-o a pedir demissão, para sair do sofrimento.

Também são terríveis as implicações na vida pessoal do empregado, pois o assédio compromete a identidade, a dignidade e as relações afetivas e sociais.

Por fim, o assédio provoca danos graves danos à saúde física e mental do trabalhador, podendo resultar em incapacidade de trabalhar, levando ao desemprego e ao desenvolvimento de doenças e, até mesmo, à morte.

Segundo informações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, os tribunais do trabalho recebem cerca de seis mil ações por mês sobre assédio¹.

No âmbito da Justiça do Trabalho, o assédio moral já é reconhecido, processado e apenado administrativamente, com o manejo das sanções previstas no ordenamento trabalhista. As sanções administrativas previstas na legislação trabalhista permitem a rescisão contratual, o pagamento

1

[https://www.cnj.jus.br/justica-do-trabalho-recebe-cerca-de-seis-mil-acoes-por-mes-sobre-assedio/#:~:text=A%20Justi%C3%A7a%20Trabalhista%20recebe%2C%20em.tem%C3%A1tica%20em%20todo%20o%20pa%C3%ADs](https://www.cnj.jus.br/justica-do-trabalho-recebe-cerca-de-seis-mil-acoes-por-mes-sobre-assedio/#:~:text=A%20Justi%C3%A7a%20Trabalhista%20recebe%2C%20em.tem%C3%A1tica%20em%20todo%20o%20pa%C3%ADs, acessado em 14/9/2023.), acessado em 14/9/2023.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 348.
Telefone: 61 – 32155348
dep.reimont@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS REIMONT – PT/RJ

de multas e indenizações pelos danos morais correspondentes. Porém, no âmbito penal, pela falta de tipificação adequada, dependendo do caso, o assédio moral poderá ser enquadrado no crime de calúnia, injúria ou difamação.

Pensamos, no entanto, que, devido à importância do tema e por suas implicações na dignidade da pessoa e do trabalho, nosso ordenamento carece de tipificação penal específica para as condutas relativas ao assédio moral, de modo que tais condutas possam ser adequadamente enquadradas e reprimidas pela lei e pela justiça, ajudando a diminuir sua ocorrência, que ainda é elevada, como indicam os números apontados pelo CNJ.

Sendo assim, considerando a importância da temática, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2023.

Deputado **REIMONT**
PT/RJ

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 348.
Telefone: 61 – 32155348
dep.reimont@camara.leg.br*

